



Pregão Presencial nº 02/2020
Processo Licitatório nº 07/2020

Objeto - Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de transporte escolar a ser executado em regime de empreitada por preço global (Itinerário II - Linha Santa Terezinha)

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O Setor de Licitações, por meio da certidão retro, aponta existência de contradição no edital do certame.

Com efeito, o item 8.2.6.2 em sua redação aponta que o veículo não pode possuir mais de 15 anos a contar do ano de sua fabricação, enquanto no item 2, do campo observação, está estabelecido, em NEGRITO, que o limite de idade deve ser de 20 anos de uso.

O documento preliminar a confecção do edital, mais precisamente junto a planilha que apurou o preço máximo do quilômetro rodado, o parâmetro utilizado foi veículo com no máximo 20 anos de uso.

Atento a essa circunstância, até porque a estimativa de preço guiou por tal premissa, no item 8.2.6.2 deve se observar a seguinte redação: "**8.2.6.2** Declaração consignando que disponibilizará para a realização dos serviços, durante a vigência do contrato, veículo que não possua mais de 20 anos a contar do ano de sua fabricação. Nesta mesma declaração,



deverá ficar expresso que o veículo a ser disponibilizado atenderá as exigências previstas no artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro, no que for aplicável, bem como de que, **por ocasião da contratação**, apresentará todos os documentos abaixo listados:"

Tenho ainda que a deliberação acima não exige republicação do edital, até porque se trata apenas de sanar contradição e não modificação substancial dos termos do instrumento convocatório.

Não obstante isso, a exigência do item 8.2.6.2 é mera declaração, o que não afeta a formulação das propostas e as condições de habilitação dos eventuais licitantes (art. 21, § 4º, da Lei 8666/93). Os requisitos constantes da declaração somente são exigíveis desde que o licitante seja o vencedor.

Da mesma forma, sana-se a contradição em favor do maior lapso de idade do veículo, de modo a previligiar a ampliação da disputa.

Anote-se, por fim, a ausência de impugnação do edital no ponto, o que evidencia que a contradição ora resolvida não trouxe prejuízos aos interessados ao certame, tampouco fomentou dúvida de interpretação aos mesmos.

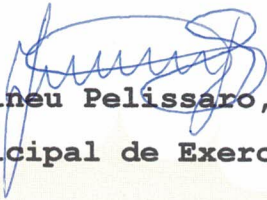
Isso posto, a redação do item 8.2.6.2 passa a vigor da seguinte forma: "**8.2.6.2** Declaração consignando que disponibilizará para a realização dos serviços, durante a vigência do contrato, veículo que não possua mais de 20 anos a contar do ano de sua fabricação. Nesta mesma declaração, deverá ficar expresso que o veículo a ser disponibilizado atenderá as exigências previstas no artigo 136 do Código de



Trânsito Brasileiro, no que for aplicável, bem como de que, por ocasião da contratação, apresentará todos os documentos abaixo listados:"

Anote-se. Diligências legais.

Santa Cecília do Sul/RS, 30 de janeiro de 2020.



João Sirineu Pelissaro,
Prefeito Municipal de Exercício

Prefeitura de
Santa Cecília do Sul
Valorizando com você! 2017-2020